



Pregão Eletrônico nº: 008/2016 – TC

Processo nº: 6773/2016

**Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016.**

A empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, propôs, tempestivamente, **impugnação** ao instrumento convocatório do Pregão acima referenciado, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso dedicado da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte à Rede Mundial de Computadores (Internet), com capacidade para suportar o tráfego de dados das aplicações utilizadas e disponibilizadas atualmente, bem como o de novas aplicações como voz e vídeo sobre IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários, conforme especificações e condições constantes do respectivo Edital e seus Anexos.

**1 – DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO FUNDAMENTADA**

Quanto aos itens **1.** (Vedação à participação de licitantes em Regime de Consórcio); **2.** (Impedimento à participação de empresas suspensas de licitar com a administração); **3.** (Exigência de comprovação de questão subjetiva no Atestado de capacidade técnica); **4.** (Exigência de Regularidade Trabalhista como requisito de habilitação aplicável às contratações empreendidas pelo Poder Público); **5.** (Das Penalidades excessivas); **6.** (Reajuste dos Preços); e **7.** (Solicitação de inclusão de previsão de penalidade por atraso de pagamento), decidimos pelo **PROVIMENTO** da impugnação pelos motivos e fundamentos expostos na própria peça impugnatória, devendo o edital ser adequado para fins de atendimento do pleito.

Quanto ao item **8.** (Dos aspectos técnicos do Edital), letra a) informamos que não haverá custos para a contratada, no que se refere à obra civil, conforme se depreende do Termo de Referência. No entanto, deve ser procedida alteração no Edital, no sentido de não deixar dúvidas quanto a este aspecto; letra b) Deverão ser definidos pelo setor requisitante os requisitos técnicos detalhados quanto a segurança do serviço, devendo ser procedida a devida inclusão no Edital de tais requisitos; c) Deverá ser ampliado o prazo de ativação pra até 60 (sessenta) dias, de modo a atender o princípio da razoabilidade. De modo que decidimos pelo **PROVIMENTO** da impugnação quanto aos aspectos técnicos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Comissão Permanente de Licitação

Informamos a todos os interessados, por conseguinte, que iremos providenciar as devidas correções no edital e remarcar o prazo para apresentação das propostas.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da peça impugnatória se encontra disponível na íntegra em [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br), na aba licitações.

Natal/RN, 09 de maio de 2016.

Fernando Antônio Teixeira Leão  
Pregoeiro do TCE/RN